



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

22.ª Sessão Data 06/08/19

As doutas comissões para parecer.

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

Presidente

JUSTIFICATIVA

O colégio de umbanda sagrada Pai Joaquim de Angola e Mentores de Luz, é uma organização religiosa, sem finalidade lucrativa, que desenvolve atividades sociais junto à comunidade local.

A entidade foi fundada há 24 anos e desde então realiza atividades espirituais e assistenciais à população necessitada.

Dessa forma, a entidade é merecedora de homenagens e por isso é que apresento este projeto de lei abaixo, para que, uma vez superadas as exigências legais para a concessão da honraria, possa a mesma gozar do título de Entidade de Utilidade Pública Municipal.

PROJETO DE LEI N.º

50/19

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O COLÉGIO DE UMBANDA
SAGRADA PAI JOAQUIM DE
ANGOLA E MENTORES DE LUZ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 08.638.357/0001-01.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de agosto de 2019.


MARCELINO SANTOS GOMES
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.638.357/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2006
NOME EMPRESARIAL COLEGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FILOMENA MUSTACHI	NÚMERO 5021	COMPLEMENTO CASA B
CEP 11.718-040	BAIRRO/DISTRITO JD ANHANGUERA	MUNICÍPIO PRAIA GRANDE
UF SP	ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3331-9656
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2019 às 11:20:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**NÚCLEO UMBANDISTA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E
MENTORES DE LUZ**
CNPJ nº 08.638.357/0001-01
Rua Filomena Mustach, 5021 casa B, J. Anhanguera, Praia Grande/SP

Praia Grande, 25 de junho de 2019.

Excelentíssimo Sr.(a):

A entidade Colégio de Umbanda Sagrada Pai Joaquim de Angola e Mentores de Luz, é uma associação privada sem fins lucrativos, devidamente registrada nos órgãos oficiais e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 08.638.357/0001-01, com sede nesta cidade de Praia Grande na Rua Filomena Mustach, nº. 5021, Jardim Anhanguera, sendo representada, neste ato, por sua Presidenta, a qual, respeitosamente, agradece prontamente a atenção ora dispensada.

Nossa associação desenvolve atividades sociais junto à comunidade local no sentido de atender suas carências e necessidades básicas, sejam elas materiais e/ou espirituais.

Contudo, por ser uma entidade sem fins lucrativos, voltada, sobretudo, à prática da caridade, conta sempre com a ajuda de amigos e de terceiros, realizando, na medida do possível, eventos benficiais junto à comunidade a fim de angariar recursos, os quais, infelizmente são escassos.

Com o objetivo de melhorarmos as condições físicas da nossa Casa, a fim de proporcionar melhores acomodações e segurança àqueles que nos procuram e que trabalham em prol da comunidade, estamos realizando obra de ampliação e, na medida do possível, buscando auxílio de todos para a sua concretização.

Para melhor conhecermos, faremos um breve histórico institucional de nossa associação.

Breve Histórico Institucional da Associação

A associação teve seu momento de criação datado de 15/02/1995, com a finalidade de realizar os trabalhos espirituais dentro da Religião da Umbanda.

No decorrer desses 24 anos de atuação, a Associação consolidou-se como instituição de reconhecimento junto à comunidade local, através de incessante trabalho espiritual desenvolvido.



**NÚCLEO UMBANDISTA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E
MENTORES DE LUZ**
CNPJ nº 08.638.357/0001-01
Rua Filomena Mustach, 5021 casa B, J. Anhanguera, Praia Grande/SP

Além do enfoque voltado à espiritualidade, a Associação, em sua missão principal, desenvolve trabalhos na área do assistencialismo, realizando atividades as quais vem sendo sedimentadas a cada ano e aprimorada constantemente.

A afinidade da Associação na área espiritual e assistencial é marcada por uma evolução constante na participação de seus membros e de parceiros com a comunidade local, que, de forma voluntária, auxiliam na realização dos eventos tais como a tradicional Festa Junina da cidade, Festa de Cosme e Damião, Ação Social, distribuição de cestas básicas, etc.

Ainda imbuída do mesmo espírito, a Associação formalizou ao longo dos anos anteriores parcerias junto a outras instituições sociais, como o Rotaract Club Forte Itaipu, Arco Iris, Instituto Mata Atlântica, etc., buscando o compartilhamento de ideias e serviços comunitários, abrindo assim oportunidades de relacionamento e integração social entre as diversas áreas afins com a população, no intuito da promoção de melhoria da qualidade da vida, não só a material como também a espiritual, e sempre com enorme vontade de fazer algo em benefício das pessoas, principalmente as mais necessitadas.

Como se vê pelo breve histórico, a Associação tem orgulho de seu trabalho e prima pela busca constante do aprimoramento de suas atividades espirituais e sociais, o que se comprova pelo reconhecimento de vários órgãos o que muito nos honra em conceder-nos o título de Utilidade Pública.

Atenciosamente,

Margarida Alves da Silva Trinidad
Presidente do C.U.S. Pai Joaquim de Angola e Mentores de Luz



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COLEGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ
CNPJ: 08.638.357/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:09 do dia 02/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2019.

Código de controle da certidão: **E4D3.5FB8.E0A8.7DF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA MENTORES DE LUZ

Rua Filomena Mustach, 5021 casa B - Jardim Anhanguera/ Praia Grande - São Paulo - Cep 11
CNPJ 08.638.357/0001-01



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (10/01/2018), em segunda chamada, às 20h30min, atendendo o Edital de Convocação de 10/12/2017, devidamente afixado em lugar visível na sede da entidade, na forma e prazo determinados no Estatuto em vigor, nesta capital à Rua Filomena Mustach, 5021 casa B - Jd Anhanguera - Praia Grande - SP, onde se reuniram os associados descritos e assinados na lista de presença em anexo, em sua maioria absoluta do **NÚCLEO UMBANDISTA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ**, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1º. REFORMA DO ESTATUTO VIGENTE; 2º. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL; 3º. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE.

Assumi os trabalhos, conforme dispositivo estatutário a Sra. Margarida Alves da Silva Trinidad, que convidou o Sr. Dartes Odeniz Pepino para secretariá-la. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto vigente, a Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, expondo a necessidade de reformar o Estatuto Social da entidade, que deixará de ser uma Organização Religiosa para assumir a natureza jurídica de Associação Religiosa, conforme disposto no Artigo 44, inciso I, e 53 a 61, todos da Lei nº 10.406/02, conforme orientação da Associação Umbandista e Espiritualista do Estado de São Paulo – AUEESP, órgão a que é associado, devido a visibilidade, crescimento e ampliação do trabalho nos últimos anos. Após explanação a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para o debate e estudo cuidadoso do assunto, procedendo assim, a alteração da denominação social da entidade de NÚCLEO UMBANDISTA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ para **COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ**, para que a entidade atendesse melhor todo o novo projeto, ora apresentado, o que foi imediatamente aprovado por unanimidade.

Em ato continuo, a Presidente falou da necessidade de reformar o Estatuto Social vigente, devido a alteração ora aprovada, passando então à leitura do inteiro teor do mesmo. Ao final da leitura, debatido artigo por artigo e esclarecidas as dúvidas apresentadas, o novo Estatuto foi aprovado na íntegra, por unanimidade, ficando desta forma reformado e consolidado, o qual é parte inseparável da presente Ata, ficando a Presidente autorizada a regularizar o Código e Descrição da Natureza Jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Na sequência dos trabalhos, a Presidente, comunicou que houve somente a inscrição de uma chapa, para compor os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. Tratando-se de chapa única, foi proposto e aprovado que o processo eleitoral se dê por aclamação, restando desta forma aclamada, sem qualquer contestação, a nova Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, com a seguinte composição: **Presidente:** Margarida Alves da Silva Trinidad, brasileira, casada, professora, RG 18.274.566-1-SSP-SP, CPF 121.374.228-59, domiciliada à Rua Jarumas, 31 - VI Tupi - Praia Grande - SP; **Vice-Presidente:** José Andrade da Silva, brasileiro, casado, serralheiro, RG 23.870.402-6-SSP-SP, CPF 254.677.678-95, domiciliado à Rua Quinze de Novembro, 101 - ap 42 - VI Mirim - Praia Grande - SP; **Secretário:** Dantes Odeniz Pepino, brasileiro, casado, advogado, RG 7.596.995-SSP-SP, CPF 018.742.778-00, domiciliado à Rua Joaquim T. Carvalho, 838 - Canto do Forte - Praia Grande - SP; **Tesoureira:** Tatiane Maria Batista

Membro da AUEESP - Associação Umbandista e Espiritualista do Estado de São Paulo



Andrade, brasileira, casada, vendedora, RG 30.018.842-0-SSP-SP, CPF 298.105.308-62, domiciliada à Rua Quinze de Novembro, 101 - ap 42 - VI Mirim - Praia Grande - SP. **Conselho Fiscal:** Mairicélio Andrade da Silva, brasileiro, maior, solteiro, serralheiro, RG 23.870.414-2-SSP-SP, CPF 197.600.748-85, domiciliado à Rua Santa Maria de Jesus, 110 - bl 1 A - ap 32 - Jd Quietude - Praia Grande - SP; Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, do lar, RG 14.540.062-1-SSP-SP, CPF 025.442.208-05, domiciliada à Rua Manoel R. Navarro, 332 - Anhanguera - Praia Grande - SP e Beatriz Silva Trinidad, brasileira, maior, solteira, estudante, RG 54.982.520-4-SSP-SP, CPF 485.116.108-55, domiciliada à Rua Jarumas, 31 - VI Tupi - Praia Grande - SP. O cargo de **Ministro Religioso** é exercido pelo Sr. Alexandre Cardoso Trinidad, brasileiro, casado, funcionário público, RG 14.091.620-9-SSP-SP, CPF 757.874.827-00, domiciliado à Rua Jarumas, 31 - VI Tupi - Praia Grande - SP.

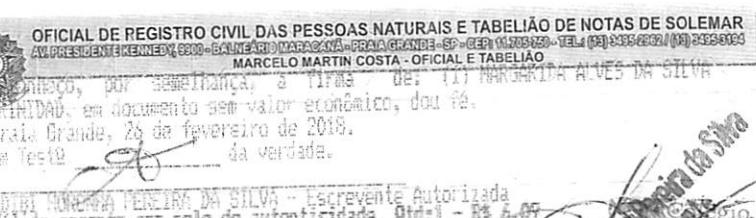
Concluídos os trabalhos, a Presidente, empossa os eleitos para um mandato de quatro (04) anos, tendo início na presente data **e término em 09/01/2022**, para todos os fins de direito, sem qualquer outra formalidade, os quais, por seu turno, declararam aceitá-los, comprometendo-se a exercê-los fielmente, conforme assinaturas no Termo de Posse, que é parte inseparável da presente Ata.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral. A Ata segue assinada por mim e pela Presidente, como sinal de sua aprovação.

Margarida Alves da Silva Trinidad
Presidente

Darter Odeniz Pepino
Secretário

Dra. Bárbara Caroline Silva da Costa - OAB/SP - n° 387.010

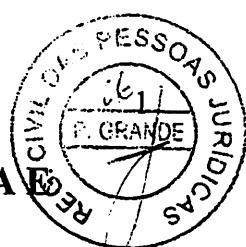


Por escrivenda, a firma de (1) MARGARIDA ALVES DA SILVA

ATESTADA, em documento sem valor econômico, dou fé.

Praia Grande, 28 de fevereiro de 2018.

Em Teste da verdadeira.



COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ

Rua Filomena Mustach, 5021 casa B - Jardim Anhanguera - Praia Grande - São Paulo - Cep 11718-040
CNPJ 08.638.357/0001-01

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ neste Estatuto designado simplesmente, como “COLÉGIO”, fundado aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e seis (13/01/2006), com sede e foro à Rua Filomena Mustach, 5021 casa B - Jardim Anhanguera - Praia Grande - São Paulo, é uma é uma Associação Religiosa, de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção política partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo 1º - O COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ foi constituído e alicerçado nos fundamentos doutrinários do **COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA “PAI BENEDITO DE ARUANDA”**, fundado por Rubens Saraceni, e seguirá suas bases teológicas e doutrinárias, e é Membro da “ASSOCIAÇÃO UMBANDISTA E ESPIRITUALISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AUEESP”, de quem receberá todas as orientações.

Parágrafo 2º - A designação de COLÉGIO DE UMBANDA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ poderá ser retirada em caso de descumprimento das regras estabelecidas pela AUEESP, mediante reforma deste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada e presidida pela Presidência da AUEESP, onde será adotada nova denominação social, a ser escolhida pelos membros.

Artigo 2º - O COLÉGIO tem por finalidade:

- 1) implantar e desenvolver projetos nas áreas de ação social, cultural, lazer, esportes, artes, iniciação e capacitação ao trabalho profissionalizante, empreendedor e cooperativo;
- 2) prestar serviços e atendimentos às pessoas, através de projetos que venham beneficiá-las e assisti-las em suas necessidades nas áreas sociais, de saúde, educação, alimentação, higiene, profissionalização, entre outros, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;
- 3) realização de atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais, ao alcance e do interesse do COLÉGIO e da própria comunidade local;
- 4) realizar parcerias, convênios e intercâmbios com organizações governamentais, do terceiro setor, do setor privado e outras instituições que tenham a finalidade compatível;
- 5) produção e edição de material sócio educativo e informativo de interesse do COLÉGIO e das comunidades por ele atendidas;
- 6) promover campanhas de arrecadação de gêneros alimentícios, roupas, calçados, e medicamentos para distribuição gratuita ou adequada;
- 7) criar, instalar e manter centros especializados de formação profissionalizantes voltados ao ensino, à ocupação e à integração de crianças, adolescentes e adultos socialmente carentes;
- 8) promoção do voluntariado;
- 9) articulação com o comércio, a indústria e a população em geral, visando solucionar adequadamente os problemas locais e regionais;
- 10) manter estrita cordialidade com as todas as organizações espiritualistas e religiosas, respeitando seus credos;

Membro da AUEESP - Associação Umbandista e Espiritualista do Estado de São Paulo

3.º - rj

11a da Silva



- 11) realizar estudos, atos litúrgicos e demais trabalhos a serem determinados internamente;
- 12) as formas para realização dos trabalhos e cultos serão conforme a liturgia ritualística, de acordo com os preceitos umbandistas, seja no templo, ao ar livre, radiodifusão, impressa, em qualquer parte do Brasil;
- 13) proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
- 14) promoção da ética, da Cultura de Paz, da cidadania, dos direitos humanos, dos bons costumes, e pelo respeito alheio e às autoridades constituídas;
- 15) após projetos de estudo e viabilidade, poderá organizar unidades de prestação de serviços, de departamentos, de comissões e dependências indispensáveis, inclusive filiais, quantas se fizerem necessárias, obedecendo aos artigos deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Artigo 3º - O COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ contará com um número ilimitado de pessoas, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence distinguidos em três categorias:

- a) **Fundadores:** os que estiveram presentes na fundação do **COLÉGIO**;
- b) **Beneméritos:** aqueles que, espontaneamente, contribuírem com doações e legados ou se destacarem em atividades sociais ou afins em prol do **COLÉGIO**, a critério da Diretoria;
- c) **Contribuintes:** as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem regularmente com mensalidades, anuidades ou prestação de serviços.

Artigo 4º - São direitos dos membros:

- 1) votar e ser votado em qualquer cargo eletivo, após 03 (três) anos de filiação como sócio efetivo, sendo maior de 18 anos e estando quites com suas contribuições;
- 2) gozar dos benefícios que lhes foram atribuídos pelo **COLÉGIO** na forma prevista neste Estatuto;
- 3) solicitar sua demissão quando julgar necessário, mediante carta endereçada a Diretoria do **COLÉGIO**.

Parágrafo Único – Os direitos à que se refere este Artigo, só se estendem aos membros quites com as contribuições sociais.

Artigo 5º - São deveres dos membros:

- 1) respeitar e observar o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- 2) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 3) comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados à promoção de atividades patrocinadas pelo **COLÉGIO**: eventos, iniciativas de caráter cultural e àquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da comunidade;
- 4) contribuir com uma mensalidade, previamente estipulada em Assembleia Geral, para manutenção e desenvolvimento do **COLÉGIO**, pagando-a pontualmente;
- 5) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **COLÉGIO**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 6º - A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:

- 1) agirem de modo prejudicial aos Estatutos, regulamentos e objetivos do **COLÉGIO**, ou manifestar-se em termos ofensivos à ele, seus membros ou objetos;
- 2) atividades que contrariem decisões de Assembleias;

Membro da AUEESP - Associação Umbandista e Espiritualista do Estado de São Paulo

BC mf



- 3) utilizarem o **COLÉGIO** para usufruírem benefícios pessoais de quaisquer espécies;
- 4) desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- 5) deixarem de pagar 06 (seis) contribuições consecutivas;
- 6) o membro excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Artigo 7º – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- 1) advertência por escrito;
- 2) suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (hum) ano;
- 3) eliminação do **COLÉGIO**.

Parágrafo Único – Ao acusado será assegurado prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS PODERES CONSTITUÍDOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º - São órgãos do **COLÉGIO**: 1 - Assembleia Geral; 2 - Diretoria; 3 - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá ter como assessoria técnica os departamentos de pesquisa, estudos e outras que se fizerem necessárias para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo 2º – Em cada um destes departamentos a Diretoria poderá nomear coordenadores, demissíveis "ad nutum", podendo praticar somente os atos de gestão deferidos pela Diretoria.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do **COLÉGIO**, e será constituída pelos membros em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- 1) fiscalizar os membros do **COLÉGIO**, na consecução de seus objetivos;
- 2) eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 3) decidir sobre a reforma do Estatuto, sua extinção, bem como aquisição, alienação e oneração de imóveis do **COLÉGIO**;
- 4) apreciar e aprovar verificação da prestação de contas e o balanço, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e o regimento interno que regulamenta as diretrizes e os vários setores de atividades do **COLÉGIO**;
- 5) decidir em última instância.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, mediante Edital fixado na Sede do **COLÉGIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo 2º – Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Membro da AUEESP - Associação Umbandista e Espiritualista do Estado de São Paulo

34. 29



Artigo 10º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro (04) anos, podendo seus membros ser reeleitos, e a Diretoria será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Ministro Religioso, e reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Artigo 11º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da Diretoria mediante Edital fixado na sede do **COLÉGIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Artigo 12º - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- 1) malversação ou dilapidação do patrimônio social do **COLÉGIO**;
- 2) grave violação ao Estatuto e regulamento interno;
- 3) desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- 4) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 06 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria do **COLÉGIO**.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de Notificação Extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 13º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do **COLÉGIO**, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral que também elegerá o novo membro. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 14º - Compete a Diretoria:

- 1) administrar o **COLÉGIO**, observar e fazer cumprir este Estatuto, executando as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- 2) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o relatório de sua gestão, o orçamento e os balanços anuais;
- 3) convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- 4) criar, indicar, homologar ou retificar comissões auxiliares, os coordenadores de projetos, e de departamentos sociais, culturais, de saúde, de assessorias técnicas e jurídicas, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- 5) admitir pedido admissão de membros e acatar pedido de demissão voluntária dos mesmos;
- 6) adotar todas as providências de caráter administrativo, exigidas pelos Poderes Públicos para o bom desempenho do **COLÉGIO**;
- 7) determinar o cancelamento do registro de membros, se a conduta dos mesmos tornar-se impraticável, após comprovação dos fatos;
- 8) representar e defender os interesses de seus Associados.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Membro da AUEESP - Associação Umbandista e Espiritualista do Estado de São Paulo

3.4.

WY

X



Artigo 15º - Compete ao Presidente:

- 1) representar o **COLÉGIO** ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- 2) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- 3) em conjunto com o Tesoureiro administrar, emitir cheques, contas bancárias, créditos bancários, aquisição de compra e venda, balanços e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras do **COLÉGIO**;
- 4) assinar com o Secretário todas as correspondências;
- 5) delegar assuntos de natureza administrativa;
- 6) autorizar despesas previstas no orçamento;
- 7) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Artigo 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo em caso de vacância;
- 2) prestar, de modo geral, sua colaboração às atividades da Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Secretário:

- 1) redigir e manter transcrição em dia das Atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria;
- 2) redigir correspondência interna e externa, organizar, manter em ordem e atualizado os arquivos, a correspondência em geral e os painéis de aviso e de divulgação;
- 3) elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais do **COLÉGIO**, com a colaboração dos demais membros;
- 4) apresentar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao trabalho de seu departamento;
- 5) assinar com o Presidente todas as correspondências.

Artigo 18º - Compete ao Tesoureiro:

- 1) arrecadar as contribuições dos membros, rendas, auxílios, donativos e subvenções em dinheiro ou em espécie, assinar os recibos de mensalidade, manter em dia e comprovada toda a escrituração contábil;
- 2) pagar as contas aprovadas pela Diretoria;
- 3) apresentar e encaminhar mensalmente relatórios financeiros, documentos, balancetes e balanços para verificação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 4) em conjunto com o Presidente administrar, emitir cheques, contas bancárias, créditos bancários, aquisição de compra e venda balanços e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras do **COLÉGIO**;
- 5) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando convocado, a fim de prestar a estes os esclarecimentos necessários.

Artigo 19º - O cargo de Ministro Religioso deverá ser exercido pelo Médium que serve ao Espírito Mentor do **COLÉGIO**. A seu critério poderá delegar, no todo ou em parte, os poderes inerentes ao cargo a uma ou mais pessoas, bem como designar seu eventual substituto e seu sucessor, que reúna os preceitos necessários, devendo ser comunicado em Assembleia Geral. Seu mandato não dependerá de reeleição e o Ministro Religioso poderá também, cumulativamente, ser membro da Diretoria.

Artigo 20º - São atribuições do Ministro Religioso:

- 1) organizar e comandar os trabalhos práticos de Umbanda e as solenidades religiosas;
- 2) fixar datas de trabalhos religiosos, de reuniões, de festividades e cursos;
- 3) elaborar e supervisionar cursos teóricos sobre a religião;
- 4) orientar os médiuns e a assistência.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria do **COLÉGIO**, e terá as seguintes atribuições:

Membro da AUEESP - Associação Umbandista e Espiritualista do Estado de São Paulo

p-e. rj



- 1) examinar a escrituração financeira, balancete mensal, balanços e inventários apresentado pela Tesouraria, verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados;
- 2) aprovar receita e despesa;
- 3) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo COLÉGIO;
- 4) convocar Assembleia Geral;
- 5) o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário ou extraordinariamente por convocação da Assembleia Geral ou por solicitação de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 22º - O patrimônio do **COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ** será constituído das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, captação de recursos, contribuições de membros e simpatizantes, auxílios e subvenções em dinheiro ou em espécie de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, contribuições de organismos e entidades nacionais, o produto da venda de publicações, dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos e, arrecadação feita pelo COLÉGIO, através de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do COLÉGIO;

Artigo 23º - Constituirão títulos de despesa o pagamento de aluguéis, taxas, salários, gratificações, os gastos com a aquisição e conservação de material, bem como os serviços internos do COLÉGIO e os gastos eventuais.

Parágrafo Único – Somente em casos excepcionais e de grande importância para o COLÉGIO e devidamente justificados, se permitirão despesas não previstas no orçamento, desde que seja autorizado pela Diretoria.

Artigo 24º - Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio do COLÉGIO.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - É vedado aos membros usarem o nome do **COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ**, para toda e qualquer finalidade, sem conhecimento e autorização por escrito da Diretoria.

Artigo 26º - Os membros, mesmo que investidos nos cargos de diretores, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela organização religiosa, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Artigo 27º - Os membros da Direção e dos Conselhos não são remunerados nos cargos e funções e o COLÉGIO não distribuirá qualquer forma de dividendos, bônus ou outros rendimentos, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada exclusivamente no COLÉGIO, em benefício de suas atividades, no Território Nacional.

Parágrafo Único – Os membros da Direção poderão ser remunerados se prestarem serviços distintos ao cargo por eles exercidos.

Artigo 28º - O presente Estatuto Social é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, desde que a proposta de alteração seja previamente submetida à apreciação da Associação Umbandista e Espiritualista do Estado de São Paulo – AUEESP e referendada pela deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta dos membros contribuintes quites com suas obrigações sociais, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, podendo ela deliberar, em

Membro da AUEESP - Associação Umbandista e Espiritualista do Estado de São Paulo

3.4.

mf V

Permitida S/



primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 29º - O COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E MENTORES DE LUZ, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades culturais, sociais e religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos membros quites com suas contribuições, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos membros presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta do **COLÉGIO** e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social do **COLÉGIO**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade.

Artigo 30º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do **COLÉGIO**, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 31º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Praia Grande, 10 de janeiro de 2018.

M. Alves *SOLEMAR*
Margarida Alves da Silva Trinidad
Presidente

D. Odeniz
Dartes Odeniz Pepino
Secretário

S. Santos
Sandra Santos
Presidente - AUEESP

B. Costa
Dra. Bárbara Caroline Silva da Costa
OAB/SP - n° 387.010

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE SOLEMAR
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 9900 - BALNEÁRIO MARACATU - PRAIA GRANDE - SP - CEP: 11.705-750 - TEL: (13) 3495-2962 / (13) 3495-3134
MARCELO MARTIN COSTA - OFICIAL E TABELIÃO

Declaro, por veracidade, a firma de (1) MARGARIDA ALVES DA SILVA
TRINIDAD, em documento sem valor econômico, dou fé.
Praia Grande, 26 de janeiro de 2018.
Em Testo *M. Alves* da verdade.

ADIEL MORDAVER PEREIRA DA SILVA - Escrivente Autorizada
Valido somente com selo de autenticidade. Oto: 1 - R\$ 6,00



Membro da AUEESP - Associação Umbandista e Espiritualista do Estado de São Paulo





Registro Civil de Pessoa Jurídica de Praia Grande

CERTIDAO DE PRÁTICA DE ATOS

Protocolado em 27/02/2018, sob nº 7903

Registro nº 54865 Averbação nº 3 Microfilme nº 381

Natureza: AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO

Praia Grande, 06/03/2018

Esc...	R\$ 85,84
Est...	R\$ 24,40
IPESP	R\$ 16,70
RCiv.	R\$ 4,52
TJ...	R\$ 5,89
MP...	R\$ 4,13
Munic.	R\$ 4,28
Total.	R\$ 145,76

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA - Substituto do Oficial



POLEGAR DIREITO



412B3162

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

NOME

MARGARIDA ALVES DA SILVA TRINIDAD

FILIAÇÃO

RAMALHO JOSE DE ANDRADE
MARIA DE LOURDES DA SILVA

NATURALIDADE

ANTONINA DO NORTE - CE

DATA DE NASCIMENTO

05/07/1968

DOC ORIGEM

ITANHAEM SP MONGAGUA CC:LV.B011/FLS011/Nº001419

CPF

121374228/59Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD/SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1807634283-5

Lei N. 1689
DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

**""ESTABELECE NORMAS PARA A
 DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE
 SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E
 FUNDAÇÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS
 CORRELATAS""**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Oitava sessão Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município de Praia Grande, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante proposta do Executivo ou da Câmara Municipal.

Art. 2º. Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que comprovar os seguintes requisitos:

- a) Que tenha sede e foro nesta cidade ou tendo sede e reconhecimento nacional e estadual, tenha representação neste Município;
 - b) Que tenha personalidade jurídica;
 - c) Estatuto e Atas atualizadas e devidamente registradas, com eleição de diretores e do conselho fiscal;
 - ~~REV. d) Que conste no Estatuto que os mandatos poderão ser renovados consecutivamente para o mesmo cargo através de eleição, apenas uma vez;~~
 - e) Inexistência de débitos com a Previdência Social;
 - f) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
 - g) Que, comprovadamente, apresente relatórios circunstanciados das ações da entidade nos 3 (três) anos de exercício anteriores à formulação do pedido, com a exata observância das suas finalidades estatutárias.
 - ~~REV. h) Que conste em seu Estatuto a vedação a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal de associados que tenham parentesco até terceiro grau;~~
 - i) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com recursos por parte de fundos públicos municipais, neste mesmo período.
 - j) No caso das entidades denominadas Associações Amigos e/ou Moradores de Bairros ou correlatas devem constar em seus estatutos a finalidade de suas atividades a função reivindicatória dos moradores de seus respectivos bairros, porém observar a sua delimitação de abrangência de atuação na poligonal a ser estabelecido de acordo com Decreto Executivo.
- Parágrafo único A falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art.3º. No caso de não preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, a proposta não poderá ser renovada antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do parecer da Comissão Legislativa que concluir pelo não seguimento do projeto em plenário ou do voto apostado pelo Prefeito do Município.

Art. 4º. O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, estará devidamente disponibilizado no portal transparência existente no site da Prefeitura de Praia Grande, que se destinará, também, a apresentar a remessa dos relatórios a que se refere o artigo 2º, estando as referidas informações disponíveis para consulta.

Art. 5º. As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério do Poder Executivo, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 6º. A prestação de contas das entidades declaradas de utilidade pública junto ao Poder Executivo, será realizada bienalmente com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de Estatuto e Atas atualizadas e devidamente registradas, com eleição de diretores e do conselho fiscal;
- b) relatórios circunstanciados das ações da entidade no ano anterior, com a exata observância das suas finalidades estatutárias, bem como os relatórios referentes à prestação de contas.

Art. 7º. Deverá constar na eleição das entidades, a presença de 7% (sete por cento) dos moradores da sua área de atuação, considerando sua abrangência, como associados.

Art. 8º. Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante ato do Executivo fundamentado nesse sentido, da entidade que se afastar das seguintes disposições:

- a) deixar de participar da apresentação da prestação de contas durante dois anos consecutivos;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários.
- c) conceder lucros, bonificações ou vantagens aos seus associados, dirigentes e mantenedores

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 979 de 23 de junho de 1997.



**COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA
E MENTORES DE LUZ**
CNPJ nº 08.638.357/0001-01
Rua Filomena Mustach, 5021 casa B, J. Anhanguera, Praia Grande/SP

Praia Grande, 29 de julho de 2019.

Excelentíssimo Sr.(a):

A entidade Colégio de Umbanda Sagrada Pai Joaquim de Angola e Mentores de Luz é uma associação privada sem fins lucrativos, devidamente registrada nos órgãos oficiais e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 08.638.357/0001-01, com sede nesta cidade de Praia Grande na Rua Filomena Mustach, nº. 5021, Jardim Anhanguera, sendo representada, neste ato, por sua Presidenta, a qual, respeitosamente, agradece prontamente a atenção ora dispensada.

Nossa associação desenvolve atividades sociais junto à comunidade local no sentido de atender suas carências e necessidades básicas, sejam elas materiais e/ou espirituais.

Contudo, por ser uma entidade sem fins lucrativos, voltada, sobretudo, à prática da caridade, conta sempre com a ajuda de amigos e de terceiros, realizando, na medida do possível, eventos benficiais junto à comunidade a fim de angariar recursos, os quais, infelizmente são escassos.

Com o objetivo de melhorarmos as condições físicas da nossa Casa, a fim de proporcionar melhores acomodações e segurança àqueles que nos procuram e que trabalham em prol da comunidade, estamos realizando obra de ampliação e, na medida do possível, buscando auxílio de todos para a sua concretização.

Para melhor conhecermos, faremos um breve histórico institucional de nossa associação.

Breve Histórico institucional da Associação

A associação teve seu momento de criação datado de 15/02/1995, com a finalidade de realizar os trabalhos espirituais dentro da Religião da Umbanda.

No decorrer desses 24 anos de atuação, a Associação consolidou-se como instituição de reconhecimento junto à comunidade local, através de incessante trabalho espiritual desenvolvido.



**COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA
E MENTORES DE LUZ**
CNPJ nº. 08.638.357/0001-01
Rua Filomena Mustach, 5021 casa B, J. Anhanguera, Praia Grande/SP

Além do enfoque voltado à espiritualidade, a Associação, em sua missão principal, desenvolve trabalhos na área do assistencialismo, realizando atividades as quais vem sendo sedimentadas a cada ano e aprimorada constantemente.

A afinidade da Associação na área espiritual e assistencial é marcada por uma evolução constante na participação de seus membros e de parceiros com a comunidade local, que, de forma voluntária, auxiliam na realização dos eventos tais como a tradicional Festa Junina da cidade, Festa de Cosme e Damião, Ação Social, distribuição de cestas básicas, etc.

Ainda imbuída do mesmo espírito, a Associação formalizou ao longo dos anos anteriores parcerias junto a outras instituições sociais, como o Rotaract Club Forte Itaipu, Arco Iris, Instituto Mata Atlântica, etc., buscando o compartilhamento de ideias e serviços comunitários, abrindo assim oportunidades de relacionamento e integração social entre as diversas áreas afins com a população, no intuito da promoção de melhoria da qualidade da vida, não só a material como também a espiritual, e sempre com enorme vontade de fazer algo em benefício das pessoas, principalmente as mais necessitadas.

Como se vê pelo breve histórico, a Associação tem orgulho de seu trabalho e prima pela busca constante do aprimoramento de suas atividades espirituais e sociais, o que se comprova pelo reconhecimento de vários órgãos o que muito nos honra em conceder-nos o título de Utilidade Pública.

Atenciosamente,

Margarida Alves da Silva Trinidad
Presidente do C.U.S. Pai Joaquim de Angola e Mentores de Luz



**COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA
E MENTORES DE LUZ**
CNPJ nº 08.638.357/0001-01
Rua Filomena Mustach, 5021 casa B, J. Anhanguera, Praia Grande/SP

ANEXO DE FOTOS – ÚLTIMOS TRÊS ANOS

AÇÃO SOCIAL



Ação Social ano de 2017



Ação Social ano de 2018



**COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA
E MENTORES DE LUZ**
CNPJ nº. 08.638.357/0001-01
Rua Filomena Mustach, 5021 casa B, J. Anhanguera, Praia Grande/SP



Ação Social ano de 2018

Ação Social de 2019 será realizada: 05/10

CLUBE DO PENINHA

ATIVIDADES DE EVANGELIZAÇÃO E SOCIAL



Evangelização e Capoeira ano de 2017



**COLÉGIO DE UMBANDA SAGRADA PAI JOAQUIM DE ANGOLA
E MENTORES DE LUZ**
CNPJ nº 08.638.357/0001-01
Rua Filomena Mustach, 5021 casa B, J. Anhanguera, Praia Grande/SP



Rotary, Noite do Pijama e Evangelização ano de 2018



Passeios e Evangelização ano de 2019